Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

REGULAMENTO

DO

PSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ Nº 18.635.418/0001-30)

Aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas

realizada em 25 de junho de 2025

São Paulo, 25 de junho de 2025

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

SUMÁRIO

REGULAMENTO 3
1 DAS DEFINIÇÕES 3
2 DO FUNDO 8
3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 8
4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 12
5 DA CLASSE ÚNICA 19
6 DOS ENCARGOS DO FUNDO 19
7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 20
8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO 21
9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS 22
10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 23
ANEXO – Sumário 25
MODELO DE SUPLEMENTO 51

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seu anexo, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam sua Classe única de cotas (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao "Fundo" alcançam sua Classe única, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam sua Classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
"Administrador"	Significa a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.,** sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.
"Anexo Normativo IV"	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

"Anexo"	Significa o Anexo descritivo da Classe, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe de emissão do Fundo de maneira complementar ao Regulamento.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
"Boletim de Subscrição"	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
"Câmara de Arbitragem"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1.2. deste Regulamento.
"Classe"	Significa a **Classe Única do PSA Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada,** classe única de Cotas do Fundo, para a qual foi constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
"Código ANBIMA"	Significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros estabelecido pela ANBIMA.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"Compromisso de Investimento"	Significa o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será celebrado entre a Classe, o Administrador e cada Cotista.
"Conflito(s) de Interesses"	Significa qualquer transação em potencial conflito de interesses **(i)** entre o Fundo e/ou Classe e Partes Relacionadas; ou **(ii)** entre o Fundo e/ou Classe e qualquer entidade administrada pelo Administrador (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(iii)** entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo investidas.

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

"Cotas"	Significam as cotas de emissão da Classe, representativas de frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, observados os termos e condições de pagamento, amortização, resgate e demais regras previstas neste Regulamento e em cada Suplemento.
"Cotistas"	Significam os titulares das Cotas.
"Custodiante"	Significa a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, para prestar os serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, bem como a escrituração das Cotas.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início"	Significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorreu em 15 de janeiro de 2014, data da primeira integralização de Cotas.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo ou no local da sede do Administrador; e **(b)** aqueles sem expediente no Mercado de Balcão Organizado. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se- como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
"Distribuidor"	Significa o Custodiante, conforme definido acima.
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente internacional devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e da Classe.

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

"Encargos"	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.
"Escriturador"	Significa o Custodiante, conforme definido acima.
"Fatores de Risco"	Significam os fatores de risco a serem observados pelos Investidores Qualificados quando da decisão de realização de investimento na Classe, conforme dispostos no Anexo.
"Fundo"	Significa o **PSA Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.418/0001-30.
"Gestor"	Significam o Administrador, conforme definido acima.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Mercado de Balcão Organizado"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou outro mercado de balcão organizado nacional.
"Oferta"	Significa toda e qualquer distribuição pública ou colocação privada de Cotas realizada nos termos da regulamentação aplicável.
"Partes Relacionadas"	Significa qualquer das seguintes pessoas: **(i)** funcionário, diretor, sócio ou cotista ou representante legal do Administrador ou do Gestor; **(ii)** sociedade controladora, coligada, subsidiária ou que exerça controle comum em relação ao Administrador ou ao Gestor, conforme aplicável; e **(iii)** fundo de investimento e/ou carteira de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme aplicável.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe, conforme previsto neste Regulamento e no Anexo.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
"Prestadores de Serviços"	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela Classe.
"Regras de Arbitragem"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1.2 deste Regulamento.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Resolução CMN 5.111"	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Suplemento"	Significa qualquer suplemento deste Regulamento que descreva as peculiaridades de cada emissão de Cotas, preparado de acordo com o modelo de suplemento anexado a este Regulamento.
"Subclasse"	Significa a subclasse única de Cotas, conforme descrita no Anexo.
"Taxa de Administração"	Significa a remuneração devida pela Classe ao Administrador que compreende os serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

	prestados à Classe, calculada, apropriada e paga de acordo com este Regulamento e o Anexo.
"Taxa de Gestão"	Significa a remuneração devida pela Classe ao Gestor que compreende os serviços de gestão Carteira prestados à Classe, calculada, apropriada e paga de acordo com este Regulamento e o Anexo.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor assinou ao aderir à Classe, no qual declarou que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à Classe.
"Tribunal Arbitral"	Significa o tribunal a ser constituído para a resolução das Disputas.

2 DO FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 e o Código ANBIMA.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de 50 (cinquenta) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado ou antecipado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classe em funcionamento, nos termos do Anexo.

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias gerais do Fundo, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe A serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros Artigos deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(ii) alteração deste Regulamento;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(iii) destituição ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e escolha de seu respectivo substituto;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(iv) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), eventual liquidação antecipada, extinção, transformação, liquidação ou dissolução do Fundo; e	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(v) alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo.	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento e seu Anexo poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas sempre que **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

3.4. Notificação aos Cotista. As alterações referidas nos incisos "(i)" e "(ii)" acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

3.4.1. A alteração referida no inciso "(iii)" acima deverá ser comunicada aos Cotistas imediatamente.

3.5. Convocação da Assembleia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita, correio, sistema eletrônico, *e-mail* ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia.

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

3.5.1. A primeira convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.2. A segunda convocação para a Assembleia Geral deverá ser realizada com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, não podendo ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

3.5.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.4. A solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.3 acima, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.5. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.6. Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no item 3.5 acima, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

3.6. Local de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

3.6.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas, com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

3.8. Voto em Assembleia. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem adimplentes e registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, bem como atenderem ao disposto no item 3.10 abaixo.

3.9. Meios de Voto. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou qualquer outro sistema eletrônico que permitam a participação remota, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Anexo e no próprio edital de convocação.

3.10. Elegibilidade para Votar. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.10.1. Todos os procedimentos em Assembleias Gerais de Cotistas serão conduzidos em língua portuguesa.

3.10.2. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas Subscritas e que estejam inadimplentes na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão direito a voto e estarão sujeitos às penalidades do item 8.11 do Anexo.

3.11. Exercício do Voto. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima.

3.11.1. O Cotista, observados os incisos "(v)" e "(vi)" do item 3.12 abaixo, que se encontrar em situação de Conflito de Interesses deve, previamente ao início das deliberações, declarar o impedimento de seu exercício de voto, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

3.12. Vedação ao Exercício do Voto. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;

(iii) partes relacionadas ao prestador de serviços, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

3.12.2. Não se aplica a vedação prevista no item 3.12 acima quando: **(i)** os únicos Cotistas da Classe forem as pessoas mencionadas no item 3.12 acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotista em que se dará a permissão de voto.

3.13. Formalização das Deliberações. Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestor. O Fundo tem seus recursos geridos pelo Administrador, na qualidade de Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da(s) Carteira(s), observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe ao Gestor:

(i) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do Investimento;

(iii) custear as despesas de propaganda do Fundo e/ou da Classe;

(iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;

(v) transferir ao Fundo e à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(vi) informar ao Administrador qualquer ato ou fato material, relacionado ao Fundo ou à Classe, de que venha a tomar conhecimento;

(vii) preparar e submeter à Assembleia Geral quaisquer materiais necessários às suas deliberações;

(viii) realizar os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe na forma decidida pela Assembleia Especial de Cotistas, podendo exercer todos os direitos

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

inerentes aos Ativos Elegíveis integrantes da Carteira em estrita observância às orientações da Assembleia Especial de Cotistas, incluindo o direito de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias de acionistas ou debenturistas das Sociedades Alvo investidas. O Gestor poderá, em nome da Classe, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de Ativos Elegíveis, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, devendo sempre atuar estritamente de acordo com as orientações dos Cotistas e/ou da Assembleia Especial de Cotistas;

(ix) negociar os investimentos da Classe com as Sociedades Alvo e seus acionistas, em estrita observância às orientações da Assembleia Especial de Cotistas;

(x) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xi) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, todas as disposições constantes deste Regulamento;

(xii) comparecer e votar, inclusive por procuração, em assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Sociedades Alvo, (i) devendo atuar de acordo com as instruções de voto transmitidas pela Assembleia Especial de Cotistas, e (ii) devendo tais instruções de voto estar de acordo com as obrigações previstas nos acordos de acionistas das Sociedades Alvo;

(xiii) firmar, em nome da Classe, todos os documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos aprovados pelos Cotistas e/ou pela Assembleia Especial de Cotistas, incluindo, mas não se limitando a contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures e respectivos instrumentos de garantia, protocolos de cisão, fusão ou incorporação, dentre outros;

(xiv) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xv) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo e assegurar as práticas de governança previstas na regulamentação vigente;

(xvi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e da Classe;

(xvii) cumprir as deliberações da assembleia geral no tocante as atividades de gestão;

(xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(xix) contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos;

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

(xx) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: **(a)** as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação; **(b)** as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo, quando aplicável; e **(c)** o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo;

(xxi) firmar, em nome da Classe, diretamente ou mediante procurador, acordos de acionistas das Sociedades Alvo ou, conforme o caso, acordos de natureza diversa que tenham por objeto assegurar à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e da gestão das Sociedades Alvo, mediante prévia aprovação pelos Cotistas e/ou pela Assembleia Especial de Cotistas, e disponibilizando cópia do acordo aos Cotistas após a sua assinatura.

4.1.2. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens "4.1.1(i)" e "4.1.1(ii)" do item 4.1.1, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo, da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação

4.1.3. Cabe ao Gestor, no exercício da gestão do Fundo e da Classe, praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, o que inclui, mas não se limita, a contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

4.1.4. Na data deste Regulamento, o Gestor tem independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito(s) de Interesses com relação ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito(s) de Interesses com relação ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas, comprometendo-se a atualizar tal informação ao Administrador e aos Cotistas, sempre que necessário.

4.1.5. Para os fins do inciso (vi) do item 4.1.1 acima, o Gestor será responsável por qualquer ausência, que não seja razoavelmente justificada, nas assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Sociedades Alvo e/ou pelo descumprimento das instruções de voto a ele transmitidas pela Assembleia Geral.

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

4.2. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe ao Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- **a)** o registro de Cotistas e de transferência de Cotas;
- **b)** o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas, Assembleias Especiais de Cotistas;
- **c)** a lista de presença de Cotistas;
- **d)** os pareceres do auditor independente;
- **e)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe; e
- **f)** cópia da documentação relativa às operações do Fundo e da Classe.

(ii) convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(iii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;

(iv) selecionar e contratar prestadores de serviços relativamente aos investimentos da Classe, desde que com prévia aprovação pelos Cotistas e/ou pela Assembleia Especial de Cotistas;

(v) apenas mediante instruções específicas dos Cotistas e/ou da Assembleia Geral, representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento, observado que o Fundo deverá sempre atuar em nome, e de acordo com as instruções recebidas, dos Cotistas e /ou da Assembleia de Cotistas;

(vi) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;

(vii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

(viii) elaborar relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento;

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

(ix) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na Resolução CVM 175, devendo, ainda, com o auxílio do Gestor, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

(x) apresentar chamadas de capital aos Cotistas em caso de necessidade de recursos adicionais para cobrir despesas operacionais e administrativas necessárias à manutenção do Fundo e da Classe, desde que limitadas ao Capital Subscrito;

(xi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e da Classe;

(xii) transferir ao Fundo e à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

(xiii) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xiv) coordenar e participar das Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleias Especiais de Cotistas, conforme o caso, e cumprir suas deliberações;

(xv) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pela Classe e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xvi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo na hipótese de o prestador de serviço não ser um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(xvii) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos;

(xviii) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;

(xix) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "(i)" deste item até o término do respectivo procedimento administrativo;

(xx) tomar as medidas necessárias, conforme aplicável e previsto na Circular do Banco Central do Brasil n.º 3.978, de 23 de janeiro de 2020, Carta Circular do Banco Central do Brasil nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, na Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, na Instrução Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; e

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

(xxi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e no Anexo.

4.2.2. Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e funcionamento do Fundo.

4.2.3. Cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, nos termos deste Regulamento, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

4.2.4. Na data deste Regulamento, o Administrador tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas, comprometendo-se a atualizar tal informação aos Cotistas, sempre que necessário.

4.3. **Custodiante**. Os serviços de custódia e controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira, bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

4.4. **Distribuidor**. Os serviços de distribuição de Cotas da Classe serão prestados pelo Custodiante.

4.5. **Empresa de Auditoria**. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

4.6. **Remuneração dos Prestadores de Serviços**. A Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao aos Prestadores de Serviços Essenciais e ao Custodiante, nos termos do Anexo, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela Classe.

4.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme o Anexo, seja paga diretamente pela Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.6.2. O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que partes da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços.

4.7. Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída, tampouco taxa de performance.

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

4.8. Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM ou para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de acordo com o quórum aplicável;

(iv) realizar qualquer investimento, reinvestimentos ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor, neste Regulamento e no Anexo ou em desacordo com as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas;

(v) vender Cotas da Classe à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) aplicar recursos **(a)** no exterior; **(b)** na aquisição de bens imóveis; ou **(c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(viii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(ix) praticar qualquer ato de liberalidade em desacordo com o disposto neste Regulamento e seu Anexo.

4.9. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

4.9.1. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviço Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviço Essenciais para a prestação de serviços ao Fundo.

4.9.2. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

4.9.3. A contratação de outros prestadores de serviços pelo Fundo e pela Classe dependerá de anuência prévia e expressa do Administrador, devendo ser ratificada em Assembleia Geral de Cotista ou em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, caso a remuneração do referido prestador de serviço seja superior ao montante estabelecido no Capítulo 13 do Anexo.

4.10. Substituição dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com o quórum aplicável.

4.11. Renúncia ou Destituição. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.11.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.11.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

4.11.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

4.12. Efeitos da Renúncia, Destituição ou Descredenciamento. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo.

5 DA CLASSE ÚNICA

5.1. Classe Única. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da Classe é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

(v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(vi) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme aplicável;

(vii) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradores de mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(viii) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas no valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por exercício social; e

(ix) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia de Cotista na deliberação que tratar da matéria.

6.2. Encargos da Classe. Além dos Encargos definidos neste item 6, a Classe terá seus próprios Encargos, conforme previstos no Anexo, que serão dela descontados.

6.3. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

6.4. Os encargos indicados no item acima incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo, e a Classe no que for aplicável, terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, será iniciado em 1º (primeiro) de janeiro e encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por Empresa de Auditoria e enviadas aos cotistas e à CVM, nos termos da regulamentação aplicável e do item 8.1. abaixo, observado o disposto no Artigo 31, caput e §§ 1º e 2º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, em relação à ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o patrimônio líquido da Classe.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Informações a serem Comunicadas. O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma Classe, nos termos a seguir:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

8.1.1. O Administrador compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre a Classe e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e/ou à Classe e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e seu Anexo e da regulamentação aplicável.

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

8.2. **Ato ou Fato Relevante**. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.2.1. As informações acima deverão ser **(i)** comunicadas a todos os cotistas da Classe afetada; **(ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

8.3. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente, nos termos da regulamentação aplicável a todos os Cotistas, por meio de e-mail, conforme dados cadastrais fornecidos pelos Cotistas, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Ativos Elegíveis ou Outros Ativos integrantes de sua Carteira.

8.3.1. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Alvo investidas.

8.3.2. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas da Classe.

8.4. A publicação de informações referidas nos itens acima deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1. **Arbitragem e Foro**. As controvérsias oriundas deste Regulamento, ou relacionadas à constituição, operação, gestão ou funcionamento do Fundo, inclusive aquelas relativas à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução, inadimplemento ou extinção, serão resolvidas exclusivamente por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996 e conforme as disposições a seguir.

9.1.1. **Solução Amigável Prévia**. As partes obrigam-se a envidar seus melhores esforços para resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento, pela parte envolvida, de notificação escrita informando a existência do conflito. Decorrido o referido prazo sem resolução, a controvérsia será submetida à arbitragem.

9.1.2. **Câmara de Arbitragem e Regras Aplicáveis**. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM ("Câmara de Arbitragem"), de acordo

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

com seu regulamento vigente à época da instauração da arbitragem ("Regras de Arbitragem").

9.1.3. Composição do Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A parte requerente nomeará um árbitro, e a parte requerida nomeará outro. Os dois árbitros nomeados indicarão, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da aceitação do segundo árbitro, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal. Caso não haja consenso, a nomeação será realizada conforme previsto nas Regras de Arbitragem.

9.1.4. Sede, Idioma e Direito Aplicável. A sede da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. O tribunal arbitral poderá autorizar, mediante justificativa razoável, a realização de diligências, auditorias ou atos instrutórios em outras localidades. O idioma será o português. O direito aplicável será o da República Federativa do Brasil.

9.1.5. Prazo para Prolação da Sentença Arbitral. A sentença arbitral deverá ser proferida no prazo de até 6 (seis) meses contados da assinatura do termo de referência, podendo tal prazo ser prorrogado pelo tribunal arbitral mediante justificativa fundamentada.

9.1.6. Sentença Arbitral e Exequibilidade. A sentença arbitral será definitiva, vinculante e constituirá título executivo extrajudicial, obrigando as partes independentemente de homologação judicial.

9.1.7. Custos da Arbitragem. Cada parte arcará com os honorários dos seus consultores jurídicos contratados, bem como por custas e despesas do árbitro que tiver indicado, sendo os custos e despesas do árbitro presidente rateados em partes iguais.

9.1.8. Medidas Cautelares e de Urgência. Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário, sem que isso seja interpretado como renúncia à convenção arbitral. Após a constituição, tais medidas deverão ser requeridas exclusivamente ao tribunal arbitral.

9.1.9. Foro Judicial Subsidiário. As partes reconhecem que eventual necessidade de atuação do Poder Judiciário será limitada aos seguintes casos: **(i)** obtenção de medidas cautelares ou de urgência, nos termos acima; **(ii)** execução da sentença arbitral ou de quaisquer decisões do tribunal arbitral; **(iii)** execução de títulos executivos extrajudiciais, sendo que qualquer discussão sobre mérito deverá ser remetida à arbitragem; e **(iv)** hipóteses expressamente admitidas pela Lei nº 9.307/1996. Para tais finalidades, e também para matérias não sujeitas à arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/1996, fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail).

10.1.1. Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao Administrador, o envio das informações previstas por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

10.1.2. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao Administrador por meio de correio eletrônico.

10.2. Confidencialidade. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe, que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e **(iii)** os documentos relativos às operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas pelos Cotistas **(a)** com Partes Relacionadas dos Cotistas a qualquer tempo, **(b)** com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas, **(c)** com terceiros no âmbito da implementação das estratégia de investimento e desinvestimento, os quais deverão assinar, conforme o caso, acordos de confidencialidade, ou **(d)** obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação; ou **(e)** até que tais informações sejam tornadas públicas no curso das atividades do Fundo.

10.3. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.4. Ouvidoria. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por meio do telefone 0800 7999804 ou e-mail da Ouvidoria: ouvidoria.bra@apexgroup.com.

* * *

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

REGULAMENTO DO PSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO – SUMÁRIO

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS....26

2 DAS CARACTERíSTICAS GERAIS DA CLASSE....27

3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE....28

4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA....29

5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE....32

6 DO CONFLITO DE INTERESSES....32

7 DOS FATORES DE RISCO....32

8 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS....35

9 DAs DISTRIBUIÇÕES....38

10 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS....39

11 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS....44

12 DOS ENCARGOS DA CLASSE....45

13 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA....47

14 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE....49

15 DAS COMUNICAÇÕES....50

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

CLASSE ÚNICA DO PSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do PSA Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
"AFAC"	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital, que podem ser realizados pela Classe nas Sociedades Alvo, observado o disposto neste Anexo.
"Ativos Elegíveis"	Tem o significado atribuído no item 4.1 deste Anexo.
"Capital Integralizado"	Significa o valor total nominal subscrito e integralizado em reais aportados pelos Cotistas da Classe.
"Capital Subscrito"	Significa o valor nominal em reais constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
"Carteira"	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimento da Classe, formada por Ativos Elegíveis e Outros Ativos.
"Cotista Inadimplente"	Tem o significado atribuído no item 8.11.1 deste Anexo.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
"Outros Ativos"	Significam (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

	financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; (iv) cotas de fundos de investimento renda fixa e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento renda fixa, com liquidez diária, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, custodiante e/ou suas empresas ligadas, sobre os quais não haja incidência de taxa de administração, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; ou (v) qualquer outra modalidade de ativos autorizados nos termos do Anexo Normativo IV.
"Preço de Emissão"	Significa o valor unitário de emissão das Cotas, conforme descrito em cada Suplemento e determinado de acordo com as regras descritas neste Anexo.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização das Cotas, que deverá ser determinado de acordo com termos e condições descritos em cada Suplemento.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão de Cotas.
"Sociedades Alvo"	Significam companhias, abertas ou fechadas, bem como sociedades limitadas e outras formas societárias autorizadas, que atendam cumulativamente os requisitos para receber investimentos pela Classe, nos termos do Capítulo 4 deste Anexo e do Anexo Normativo IV.

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1. Classe. A Classe é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas da Classe é limitada ao seu respectivo Capital Subscrito nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

2.2. Classificação. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe tipificada como multiestratégia, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

2.3. Público-Alvo. A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que sejam: **(i)** residentes no Brasil ou **(ii)** não residentes devidamente registrados na CVM, nos termos da legislação aplicável, que estejam dispostos a corres os riscos inerentes à atividade da Classe, conforme sua política de investimento, e que busquem um retorno de longo prazo por meio da apreciação de suas aplicações na Classe.

2.3.1. Não será admitida a participação do Administrador e da instituição responsável pela Oferta das Cotas da Classe como Cotistas da Classe, salvo mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas

2.4. Valor Mínimo. Na Primeira Emissão, deverão ser emitidas, no mínimo, 10 (dez) Cotas e, no máximo, 200.000 (duzentas mil) Cotas, com Preço de Emissão de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Cota.

2.4.1. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

2.5. Prazo de Duração. A Classe terá Prazo de Duração de 50 (cinquenta) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado ou antecipado mediante recomendação do Gestor para atender ao disposto no item 13.4 ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE

3.1. Objetivo. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Elegíveis e, complementarmente, em Outros Ativos.

3.2. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe nos Ativos Elegíveis deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV.

3.3. Dispensa de Participação no Processo Decisório. Ficará dispensada a participação da Classe no processo decisório de uma Sociedade Alvo, conforme previsto no Anexo Normativo IV, quando:

(i) o investimento da Classe for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo;

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da assembleia de cotistas; ou

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

(iii) no caso de a Sociedade Alvo ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que os investimentos em Sociedades Alvo listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários nos termos desta cláusula tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito.

3.3.2. Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no item 3.3. (iii), por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.4. Práticas de Governança. Além dos requisitos acima, as Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV e não deverão desempenhar ou realizar negócios relacionados a qualquer das seguintes atividades: **(i)** atividades que configurem crime sob as leis brasileiras, incluindo, sem limitação, a operação de cassinos e/ou negócios envolvendo prostituição; ou **(ii)** produção ou distribuição de bebidas alcoólicas.

3.4.1. O disposto no item 3.4 acima vista esclarecer as restrições aplicáveis às atividades das Sociedades Alvo e, portanto, aos investimentos da Classe, para fins de observância às políticas internas dos Cotistas.

3.5. Parâmetro de Rentabilidade. A Classe não terá parâmetro de rentabilidade.

4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Ativos Elegíveis. A Classe poderá, a critério do Gestor, e nos termos previstos neste Anexo, realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, desde que a Classe consolide as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira de investimento, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Gestor, ou ainda em ações, bônus de subscrição, debêntures (simples ou conversíveis), outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, de emissão de Sociedades Alvo, ou qualquer outra modalidade de ativo que venha a ser autorizada pelo Anexo Normativo IV.

4.1.1. Investimentos e Desinvestimentos em Ativos Elegíveis. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Ativos Elegíveis serão realizados pelo Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo e observadas as

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

diretrizes definidas por decisões da Assembleia Especial de Cotistas. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Elegíveis poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

4.1.2. Investimentos e Desinvestimentos em Outros Ativos. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Outros Ativos serão realizados à critério do Gestor, desde que para o fim exclusivo de compor um fundo de ativos líquidos destinado ao pagamento de despesas do Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da Taxa de Administração e demais despesas e encargos do Fundo, conforme descritos na Cláusula Treze deste Regulamento, exceto se de outra forma decidido por decisões dos Cotistas e/ou pela Assembleia Geral.

4.2. Enquadramento da Carteira. Observados os limites estabelecidos na Resolução CVM 175, a Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Elegíveis, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento, neste Anexo, no Anexo Normativo IV, com o propósito de retorno por meio de apreciação do Capital Investido, renda ou ambos.

4.2.1. Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver investida em Ativos Elegíveis poderá ser alocada em Outros Ativos.

4.2.2. Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 4.2 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe, devem ser somados aos Ativos Elegíveis os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

4.2.3. Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.2 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.2.4. Aplicação em Ativos Elegíveis. A aplicação em Ativos Elegíveis, pela Classe, dos recursos recebidos em decorrência da integralização das Cotas, deverá ser realizada até último Dia Útil do 6º (sexto) mês imediatamente subsequente à data final para a integralização das Cotas, em observância ao disposto no artigo 11 do Anexo Normativo IV.

4.3. AFAC. A Classe poderá, a critério do Gestor, nos termos previstos neste Regulamento, realizar AFAC nas Sociedades Alvo investidas, desde que:

(i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;

(ii) o valor do AFAC não ultrapasse 100% (cem por cento) do Capital Subscrito da Classe;

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.4. Derivativos. A Classe não realizará operações com derivativos, exceto quando: **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integram a Carteira, com o propósito de **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Alvo com o consequente aumento ou diminuição futuro da quantidade de ações, ou **(b)** alienar essas ações no futuro como estratégia de desinvestimento.

4.5. Concentração da Carteira. A Classe poderá adquirir Ativos Elegíveis de emissão de uma única Sociedade Alvo e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Ativos Elegíveis e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item 4.5 implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Sociedade Alvo. Adicionalmente, não poderão o Administrador nem o Gestor ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceto nos casos de dolo, negligência, culpa, ou fraude do Administrador ou do Gestor no exercício de suas funções, ou violação por parte do Administrador ou por quaisquer Partes Relacionadas do Administrador ou do Gestor deste Regulamento, qualquer outro acordo com qualquer Cotista ou qualquer legislação ou regulamentação.

4.6. Reserva de liquidez. O Gestor poderá manter parcela do patrimônio líquido da Classe, desde que não superior ao limite de 0,15% (quinze centésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe, aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

4.6.1. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, rendimentos e quaisquer outros direitos oriundos dos Ativos Elegíveis e/ou dos Outros Ativos que componham a Carteira serão incorporados ao patrimônio da Classe e serão utilizados, na ordem a seguir, para fins de pagamento de **(i)** obrigações, cobranças e despesas operacionais da Classe(incluindo a Taxa de Administração e/ou, ainda, os encargos da Classe); **(ii)** tributos devidos com relação às operações da Classe, se for o caso; e **(iii)** amortização e/ou resgate das Cotas, observados os procedimentos descritos neste Anexo e as condições específicas estabelecidas em cada Suplemento.

4.7. Processo Decisório. O processo de seleção, decisão e negociação dos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe serão conduzidos pelo Gestor, a seu critério, na forma decidida pela Assembleia Especial de Cotistas e nos termos previstos neste Anexo,

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

devendo providenciar a formalização e operacionalização dos passos necessários à sua efetivação.

4.8. Vedações. É vedada à Classe a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na Classe, sendo certo que, salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, aplicam-se as vedações e as disposições do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

5.1. Custódia. Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custodia dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação do Custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

5.1.1. Os serviços de custódia e controladoria de títulos e valores mobiliários, bem como os serviços de escrituração de cotas da Classe serão prestados pelo Custodiante, conforme acima definido.

5.2. Registro dos Ativos Elegíveis. Os Ativos Elegíveis serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

6 DO CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Conflito Prévio. Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe não poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, exceto Outros Ativos, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

6.2. É vedado aos Prestadores de Serviço Essenciais e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

6.3. Quaisquer hipóteses de Conflitos de Interesse serão submetidas à apreciação e deliberação da Assembleia Especial de Cotista.

7 DOS FATORES DE RISCO

7.1. Riscos dos Investimentos. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, o Cotista deve estar ciente de que a Classe estará sujeita a fatores de risco, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira da Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(ii) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos deste Anexo.

(iii) **Risco de Derivativos**: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

(iv) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(v) **Risco de Concentração**: quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Alvo. A Classe pode aplicar todo o seu patrimônio em ativos emitidos por uma única Sociedade Alvo.

(vi) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental**: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

(vii) Amortização e/ou Resgate de Cotas em Ativos Elegíveis ou Outros Ativos: Este Regulamento e seu Anexo estabelecem situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos da Classe.

(viii) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, nos termos deste Regulamento, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(ix) Riscos relacionados às Companhias Investidas: os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada em Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de **(a)** bom desempenho de qualquer das Sociedades Alvo, **(b)** solvência das Sociedades Alvo ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente a Classe e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedades Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os Cotistas poderão experimentar perdas.

(x) Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

aos Ativos Elegíveis e ao retorno do investimento nas Sociedades Alvo. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

(xi) Outros Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgastes significativos.

8 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

8.1. Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, sendo todas nominativas, escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Administrador (ou por prestador de serviço devidamente autorizado contratado pelo Administrador).

8.1.1. Todas as Cotas farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos, sendo certo que todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste Anexo, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas

8.1.2. A propriedade das Cotas será evidenciada pelo correspondente registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito de Cotas aberta em nome do Cotista, conforme o caso.

8.2. Subclasses. A Classe, até a data deste Anexo, não possui Subclasses.

8.2.1. Durante o Prazo de Duração, novas Subclasses poderão ser constituídas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas e inclusão do respectivo Apêndice com os respectivos termos e condições da nova Subclasse.

8.3. Primeira Emissão de Cotas. O patrimônio líquido inicial mínimo para início das atividades da Classe é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o qual deverá ser atingido por meio da subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão. Na Primeira Emissão, deverão ser emitidas, no mínimo, 10 (dez) Cotas e, no máximo, 200.000 (duzentas mil) Cotas, com Preço de Emissão de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Cota. A Classe deverá iniciar a operar tão logo o número de Cotas subscritas e integralizadas atinja o montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no âmbito da Primeira Emissão e da respectiva Oferta.

8.4. Amortizações. As Cotas farão jus a amortizações em observância ao disposto neste Regulamento e em cada Suplemento.

8.4.1. Para fins de amortização e resgate, será considerado o valor da Cota no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva amortização ou resgate.

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

8.4.2. Os pagamentos das amortizações de Cotas estarão sujeitos à aprovação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, conforme previsto no inciso "(xvi)" do item 10.1 deste Anexo, e serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

8.4.3. Caso não haja recursos suficientes disponíveis para efetuar o pagamento integral da amortização de todas as Cotas em circulação, de acordo com os dispositivos de distribuição definidos em cada Suplemento, na época da liquidação da Classe, o Administrador poderá entregar Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos como forma de pagamento de amortização das Cotas. Em qualquer caso, o pagamento em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos somente será realizado após a aprovação da Assembleia Especial de Cotista.

8.4.4. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe.

8.5. Negociação. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário de balcão organizado, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observadas as regras de confidencialidade deste Regulamento.

8.6. Direitos Políticos. Todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias de Cotistas, cabendo a cada Cota um voto.

8.7. Subscrição. As Cotas serão subscritas em observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, em cada Suplemento e em cada Compromisso de Investimento.

8.7.1. As Cotas que não sejam subscritas nos prazos descritos no Anexo serão canceladas pelo Administrador.

8.8. Preço de Integralização. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, em observância ao disposto neste Anexo, em cada Suplemento e nos respectivos Compromissos de Investimento.

8.8.1. Exceto pela necessidade de realização de eventuais aportes de adicionais de recursos, pelos Cotistas, nos termos do disposto no inciso "(xxii)" do item 10.1 deste Anexo, o Fundo não conta com mecanismo de chamada de capital.

8.8.2. Observado o disposto em cada Suplemento, o pagamento do Preço de Integralização deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

8.8.3. Na hipótese de inobservância, pelo Classe, do prazo para aplicação dos recursos decorrentes da integralização das Cotas disposto no item 4.2.4 deste Anexo, a Classe

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

deverá devolver aos Cotistas, os valores que tiverem sido integralizados, sem acréscimo de qualquer rendimento, na proporção integralizada por cada Cotista.

8.9. Novas Emissões. Novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

8.9.1. Na hipótese de novas Cotas serem emitidas, o Preço de Emissão será definido no respectivo Suplemento, conforme o modelo ao final deste Anexo.

8.9.2. Eventuais Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, observado o disposto no respectivo Suplemento.

8.10. Integralização. Durante todo o Prazo de Duração da Classe, o Administrador poderá realizar chamadas de capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos da Classe em Sociedades Alvo ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da Classe.

8.10.1. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de ativos de emissão das Sociedades Alvo, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela chamada de capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

8.10.2. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade da Classe.

8.10.3. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, caso solicitado ao Administrador, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da Classe.

8.10.4. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

8.10.5. Os casos de integralização mediante a entrega de ativos deverão ser precedidos da apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, que possua conteúdo considerado como satisfatório pelo Administrador.

8.10.6. Caso o Administrador identifique, a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, necessidade de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe, esse poderá realizar chamadas de capital, independente de saldo de cotas a serem integralizadas, mediante a emissão de novas Cotas, sendo assegurado aos Cotistas o direito de preferência para subscrevê-las, nos termos do item 8.5 acima. As Cotas emitidas nos termos deste item

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

deverão ser subscritas e integralizadas por todos os Cotistas, na proporção de sua participação na Classe, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data da chamada de capital pelo Administrador. As Cotas que não forem subscritas e integralizadas pelos Cotistas dentro do prazo indicado acima poderão ser subscritas e integralizadas pelos demais Cotistas, proporcionalmente à sua participação na Classe.

8.10.7. Eventuais Cotas de novas emissões serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, observado o disposto no respectivo Suplemento.

8.11. Mora na Integralização. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido.

8.11.1. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento ("Cotista Inadimplente"), as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos políticos, tal como previsto no 3.10.2 da Parte Geral.

8.11.2. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

8.12. Sucessão de Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que caibam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

8.13. Negociação das Cotas. As Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado secundário de balcão organizado, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observadas as regras de confidencialidade deste Regulamento.

8.13.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional ou Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

9 DAS DISTRIBUIÇÕES

9.1. Distribuições. Não haverá resgate de Cotas, exceto ao final do Prazo da Classe ou de liquidação da Classe. A distribuição de ganhos, rendimentos e/ou quaisquer outros recursos

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

do Fundo aos Cotistas, inclusive retorno do Capital Integralizado, em razão de desinvestimentos, será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de Cotas, observado o disposto nesta Cláusula Nona (exceto dividendos declarados ou juros sobre capital próprio pagos por Sociedades Alvo investidas, que podem ser distribuídos diretamente aos Cotistas por decisão da Assembleia Geral). Todas as distribuições aos Cotistas de cada classe de Cotas somente serão realizadas de acordo com as regras de distribuição definidas neste Regulamento e em cada Suplemento.

9.2. No prazo de 30 (trinta) dias contados do dia 31 de Março, 30 de Junho, 30 de Setembro e 31 de Dezembro de cada ano, todo o valor em dinheiro detido pela Classe decorrentes de desinvestimentos, ganhos ou rendimentos relacionados a quaisquer Ativos Elegíveis ou Outros Ativos, ou aos direitos sobre estes, deverá ser empregado pelo Administrador, sujeito à deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, na **(i)** amortização, total ou parcial, de Cotas, desde que retenha dinheiro suficiente para realizar os pagamentos referentes a quaisquer investimentos, à Taxa de Administração e/ou às despesas autorizadas da Classe que venham a ser devidos nos próximos 90 (noventa) dias; ou no **(ii)** reinvestimento de tais recursos na aquisição de Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo, mediante decisão da Assembleia Especial de Cotistas.

9.3. Quaisquer valores distribuídos pela Classe aos Cotistas serão depositados nas contas correntes informadas previamente por cada Cotista. A Assembleia Especial poderá aprovar distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio pagos pelas Sociedades Alvo investidas diretamente aos Cotistas, desde que a referida decisão esteja de acordo com as disposições previstas em cada Suplemento e seja informada pela Assembleia Especial ao Administrador com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo certo que deverão ser retidos pelo Administrador todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

10 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros Artigos deste Anexo, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(ii) deliberar sobre quaisquer alterações deste Anexo;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(iii) deliberar sobre alterações dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(v) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações sobre as Sociedades Alvo ao Administrador ou ao Gestor, observado o disposto no Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV e neste Anexo;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a emissão e a distribuição de Cotas;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(vii) destituição ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e escolha de seu respectivo substituto;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração ou da taxa de remuneração do Gestor da Classe;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, eventual liquidação antecipada, extinção, transformação, liquidação ou dissolução do Fundo ou alteração do prazo do Fundo;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(x) deliberar sobre a inclusão de encargos ou o aumento dos limites máximos previstos no Capítulo 13 abaixo deste Anexo;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável.	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre a aquisição ou disposição de qualquer ativo ou investimento pela Classe, em qualquer valor, ou a aquisição ou disposição de qualquer ativo ou investimento por qualquer Sociedade Alvo investida, neste último caso, desde que o valor de tal ativo ou investimento seja equivalente em qualquer moeda a US$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
norte-americanos), ou para qualquer terceiro (exceto despesas de capital incorridas para aquisição de ativos imobilizados ou substituição de ativos imobilizados já existentes);	
(xiii) deliberar sobre a participação da Classe ou de qualquer Sociedade Alvo investida em qualquer sociedade, consórcio, joint venture (seja com personalidade jurídica ou não) ou qualquer outra empresa similar, com qualquer pessoa diferente da Classe ou de qualquer Sociedade Alvo;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(xiv) deliberar sobre a Oferta Pública de valores mobiliários de emissão de qualquer Sociedade Alvo, exceto no caso de ofertas públicas de valores mobiliários representativos de capital, cujo preço de emissão reflita uma avaliação do emissor que seja equivalente ou superior a oito vezes os lucros consolidados antes de juros, impostos, depreciação e amortização do emissor, conforme previsto nas demonstrações financeiras auditadas relativas ao seu exercício financeiro já encerrado mais recente (independentemente da aprovação ou não de tais demonstrações financeiras por qualquer parte, de acordo com o item "(xix)";	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(xv) deliberar sobre a contratação, emissão, assumpção, garantia ou refinanciamento de qualquer endividamento por empréstimos de dinheiro (i) pela Classe, em qualquer montante, ou de qualquer Sociedade Alvo, neste último caso, com valor de principal superior ao montante, em qualquer moeda, equivalente a US$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) (ou qualquer alteração a qualquer condição material de tais endividamentos), exceto se de outra forma aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, com relação a empréstimos pelos Cotistas; ou (ii) pela Classe ou qualquer Sociedade Alvo, em agregado, com valor principal superior ao montante, em qualquer moeda, equivalente a US$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos);	2/3, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvi) deliberar sobre a declaração, realização ou pagamento de qualquer dividendo ou distribuição pela	Maioria, no mínimo, das Cotas

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
Classe ou por qualquer Sociedade Alvo, de forma diversa da prevista na política de dividendos definida no Capítulo 9;	subscritas
(xvii) deliberar sobre fiança, penhor, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, a serem prestadas ou assumidas pela Classe, incluindo, sem limitação, a constituição de garantias reais Ativos Elegíveis e Outros Ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(xviii) deliberar sobre qualquer alteração à estrutura da Classe ou de qualquer Sociedade Alvo, exceto conforme exigido por lei;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(xix) deliberar sobre a definição de políticas contábeis para a Classe e para cada uma das Sociedades Alvo, exceto se de outra forma exigido por lei ou por uma alteração em padrões contábeis, a realização de alterações materiais em tais políticas contábeis ou a realização de qualquer alteração nas datas de início dos exercícios financeiros da Classe ou de qualquer das Sociedades Alvo;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(xx) deliberar sobre a seleção ou substituição da Empresa de Auditoria da Classe;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(xxi) deliberar sobre a definição e alteração das diretrizes para delegação de poderes para tomada de decisões do dia a dia para comitês e/ou conselhos de qualquer Sociedade Alvo, ou para diretores ou outros membros sênior da administração das Sociedades Alvo;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(xxii) deliberar sobre a definição ou alteração das políticas e procedimentos de compliance das Sociedades Alvo;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(xxiii) deliberar sobre o ajuizamento ou composição, pela Classe, de qualquer litígio, arbitragem ou procedimento similar, em qualquer valor, ou o ajuizamento ou composição, por Sociedade Alvo, de qualquer litígio, arbitragem ou procedimento similar, neste último caso, desde que (i) envolva disputas em valores superiores ao montante, em qualquer moeda,	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
equivalente a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), ou (ii) que se possa razoavelmente esperar que sejam relevantes para os negócios da Classe ou das Sociedades Alvo, em conjunto;	
(xxiv) deliberar sobre a celebração de qualquer contrato, acordo, memorando de entendimentos ou outros arranjos similares, com respeito a qualquer das matérias previstas nos itens acima;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(xxv) deliberar sobre qualquer transformação, fusão, consolidação, combinação de negócios, fusão de ações, troca de ações ou cisão envolvendo a Classe ou qualquer Sociedade Alvo;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(xxvi) deliberar sobre a dissolução, liquidação ou extinção de qualquer Sociedade Alvo, a seleção ou aprovação de um liquidante, ou o início de procedimento voluntário de falência, recuperação judicial ou outros procedimentos similares com relação a qualquer Sociedade Alvo;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(xxvii) deliberar sobre qualquer alteração, modificação ou consolidação dos documentos constitutivos de qualquer Sociedade Alvo;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(xxviii) deliberar sobre a celebração, alteração ou rescisão de qualquer acordo, contrato ou arranjo pelo Fundo, em qualquer montante, ou a celebração, alteração ou rescisão de qualquer acordo, contrato ou arranjo por qualquer Sociedade Alvo, neste último caso, desde que envolvam, individualmente ou em agregado, valores superiores ao montante, em qualquer moeda, equivalente a US$2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), ou que não sejam celebrados em condições equitativas (*arms' lenght*), com um Cotista, qualquer de suas afiliadas ou suas Partes Relacionadas, e o ajuizamento, condução ou composição de quaisquer conflitos entre o Fundo ou qualquer Sociedade Alvo e um Cotista, qualquer de suas afiliadas ou suas Partes Relacionadas;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(xxix) deliberar sobre a solicitação de recursos adicionais dos Cotistas ou de suas respectivas afiliadas	Maioria, no mínimo, das Cotas

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
para qualquer Sociedade Alvo, na forma de capital;	subscritas
(xxx) deliberar previamente sobre as matérias submetidas à aprovação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias de acionistas ou debenturistas das Sociedades Alvo, nas quais a Classe detenha participação, como acionista ou como debenturista;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(xxxi) deliberar previamente sobre o pagamento de quaisquer despesas e custos do Fundo, em montantes superiores a R$10.000,00 (dez mil reais), quando a despesa não estiver prevista no item 12.1.;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(xxxii) deliberar sobre quaisquer outras matérias relevantes de interesse da Classe;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(xxxiii) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
(xxxiv) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas

10.2. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no Capítulo 3 do Regulamento.

11 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de cotas do Fundo, o Administrador fará jus a uma Taxa de Administração correspondente a R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês, reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

11.1.1. Data de Pagamento da Taxa de Administração. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e paga trimestralmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre. O valor a ser pago em cada Data de Pagamento da Taxa de Administração deverá ser obtido por meio da soma das provisões diárias da Taxa de Administração durante o trimestre anterior a cada Data de Pagamento da Taxa de Administração.

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

11.1.2. A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pelo Administrador, tais como previstos no presente Regulamento, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

11.1.3. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Anexo.

11.1.4. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto no item 4.12. da Parte Geral.

11.2. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão do Fundo, o Gestor receberá uma Taxa de Gestão no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) por mês, já incluído na Taxa de Administração.

11.3. Taxa Máxima de Custódia. A taxa de custódia a ser cobrada do Fundo, já incluída na Taxa de Administração acima, corresponderá ao montante máximo de R$ 1.000,00 (mil reais) ao mês, reajustado pelo IPCA desde a Data de Início.

11.4. Taxa Máxima de Distribuição. Os distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe poderão fazer jus à taxa máxima de distribuição correspondente ao valor correspondente a até 100% (cem por cento) da remuneração devida ao Gestor, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e da Resolução CVM 175, já incluída na Taxa de Administração. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva Oferta, conforme a Resolução CVM 160 e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição acima.

11.5. Não será cobrada da Classe ou dos Cotistas taxa de performance, tampouco taxas de ingresso ou saída.

12 DOS ENCARGOS DA CLASSE

12.1. Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe;

(ii) despesas inerentes à constituição do Fundo, da Classe e/ou às Ofertas de suas Cotas (tais como taxa de abertura de conta e/ou registro de Oferta de Cotas junto a bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da Oferta de Cotas junto à CVM despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

etc), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso ao Administrador apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas, até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(iii) taxas ou contribuições devidas a órgãos reguladores ou a entidades de autorregulação;

(iv) emolumentos e comissões pagos em operações de compra e venda de Ativos Elegíveis e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(v) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe, inclusive taxas de fiscalização da CVM;

(vi) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, tradução e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;

(vii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito;

(viii) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe;

(ix) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;

(x) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;

(xi) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Classe entre bancos;

(xii) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, no valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por exercício social.

(xiii) despesas inerentes à realização de Assembleia Especial de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo, o qual poderá ser alterado por Assembleia Geral de Cotistas, no valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por exercício social;

(xiv) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira por empresa especializada, para fins de determinação

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

do valor da Carteira do Fundo e para o cumprimento de disposições constantes neste Regulamento, na regulamentação vigente;

(xvi) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;

(xvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação, bem como as despesas com a escrituração das Cotas da Classe;

(xviii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira ou com recibos de depósito de valores mobiliários;

(xix) despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de Cotas; e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xxi) montantes devidos a título de Taxa de Administração

(xxii) demais encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme aplicáveis.

12.1.1. Quaisquer despesas e custos necessários para as operações e atividades da Classe não relacionados expressamente no item 12.1 acima correrão por conta do Administrador, a menos que aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas.

13 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

13.1. Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração mediante a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175.

13.1.1. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, deduzida a Taxa de Administração e quaisquer outros Encargos necessários à liquidação da Classe, nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

13.1.2. O Administrador deverá **(i)** conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste item 14 e **(ii)** aplicar tratamento igual a todas as Cotas da Classe, sem privilégio de qualquer Cotista.

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

13.2. Conformidade das Demonstrações Contábeis. Quando do encerramento e liquidação da Classe, o avaliador independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

13.3. Formas de Liquidação da Classe. A liquidação dos investimentos da Classe será realizada de acordo com um dos procedimentos descritos a seguir, além das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe, sempre levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor, nos casos previstos neste Regulamento, o melhor resultado para os Cotistas:

(i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;

(ii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

13.4. Liquidação Antes do Prazo de Duração. A Classe poderá ser liquidado antes do Prazo de Duração da Classe na ocorrência das seguintes situações: **(i)** alienação de todos os Ativos Elegíveis antes do término do Prazo de Duração, por decisão do Administrador; **(ii)** deliberação da Assembleia Geral que determine a liquidação antecipada do Fundo; e/ou **(iii)** nos demais casos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

13.5. Patrimônio Líquido Negativo. O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo quando houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.5.1. Caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve imediatamente:

(i) interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais;

(ii) não aceitar novas subscrições de cotas;

(iii) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo aos Gestor; e

(iv) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

13.6. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

13.7. O Administrador poderá propor a reavaliação de qualquer ativo da Carteira da Classe, especificamente quando:

(i) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Alvo investida;

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

(ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Ativos Elegíveis que tenham sido adquiridos pela Classe;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Alvo investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Alvo investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Alvo investidas;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) alienação de ativos de Sociedades Alvo investidas;

(vi) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Alvo investidas;

(vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;

(viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo investidas fechadas; e

(ix) da hipótese de liquidação antecipada da Classe.

13.7.2. No momento da subscrição de Cotas da Classe e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Boletim de Subscrição, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira da Classe.

13.8. Para efeito da determinação do valor da Carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do Custodiante, disponível em https://www.apexgroup.com/apex-brazil/documentos-regulatorios/, observado o disposto na Resolução CVM 175.

13.8.1. O valor do patrimônio líquido da Classe será equivalente à diferença entre o valor da totalidade dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos integrantes da Carteira apurado nos termos deste Capítulo 14 e a totalidade dos passivos não considerados na apuração do valor de referidos Ativos Elegíveis e Outros Ativos.

13.8.2. O valor do patrimônio líquido da Classe será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

14 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE

14.1. Entidade de Investimento. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e no Artigo 2º da Resolução CMN 5.111, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo, a Classe será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

14.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 14.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

14.2. Valoração dos Ativos a Valor Justo. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe como entidade de investimento, os ativos da Classe serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionados pelo Administrador.

14.2.1. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso a Classe seja qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:

a) sejam emitidas Cotas da Classe em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas convocada por solicitação do Cotista da Classe cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

14.3. Composição e Diversificação da Carteira. Observado o que dispõe o item 4 deste Anexo, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

15 DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Comunicações. Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio valido e verificável para comprovar tais eventos.

* * *

Classification: Internal - Business

Docusign Envelope ID: 758769EE-AB7D-4B2E-BBCA-A5D5EA87B256

REGULAMENTO DO PSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este modelo de Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [●] Emissão de Cotas	
Montante da [●] Emissão	A [●] Emissão será de R$[●] ([●])
Quantidade de Cotas	[●] ([●]) Cotas
Preço de Emissão por Cota	R$[●] ([●])
Forma de Colocação	As cotas da [●] Emissão serão objeto de [Oferta pública pelo rito [automático/ordinário] de distribuição / colocação privada], nos termos da Resolução CVM 160
Distribuição e Negociação das Cotas	[●]
Data Limite para Subscrição das Cotas	[●]
Data Limite para Integralização das Cotas	[●]
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	[●]
Forma de Integralização	[●]
Amortização das Cotas	As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o Prazo de Duração (mediante decisão da Assembleia Geral, conforme previsto no Regulamento e no Anexo), desde que existam recursos disponíveis para distribuição.

Classification: Internal - Business